



O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 49/2026

Institui o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Araucária.

Art. 2º. O selo de que se trata esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte, do paradesporto e do lazer no Município de Araucária.

Art. 3º. A participação das pessoas jurídicas na iniciativa de que trata esta Lei se dará das seguintes formas:

- I – doação de materiais ou equipamentos;
- II – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III – reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV – realização de ações e programas que visem fomentar o esporte e o lazer;
- V – apoio e patrocínio para associações esportivas conveniadas com o Município;
- VI – adoção de equipamentos públicos ou áreas de lazer.

Parágrafo único. Para o recebimento do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, a pessoa jurídica deverá demonstrar a realização de ao menos uma das ações elencadas no *caput* deste artigo, apresentando carta de compromisso na qual identifique os projetos, os planos de ação e os programas, internos e externos, que visem à promoção do esporte e do lazer.

Art. 4º. Cabe ao órgão competente, designado pelo Poder Executivo, as funções de análise e aprovação dos projetos, planos de ações e programas apresentados pelas empresas e de





coordenação, implementação e monitoramento das pessoas jurídicas cadastradas, bem como regulamentar a execução do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para receber o selo previsto nesta Lei, a pessoa jurídica interessada deverá se cadastrar previamente no órgão competente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. O selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º. As pessoas jurídicas contempladas com o selo ficam autorizadas a utilizá-los em seus produtos e em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 7º. As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, por meio da fixação de placas e/ou gravuras nos locais beneficiados, observando padrões e normas estabelecidas pelo órgão público responsável.

Art. 8º. O Município de Araucária poderá utilizar gratuitamente o nome e a logomarca da empresa detentora do selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 9º. O Poder Público, por meio de legislação específica, poderá conceder incentivos fiscais relacionados com os tributos municipais às empresas cadastradas no programa, conforme condições previstas em regulamento próprio.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no que couber.

Art. 11º. Não haverá despesas decorrentes da execução da presente Lei para o município

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira

Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Araucária, o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer.

É notório que o esporte e o lazer exercem papel fundamental na promoção da saúde, na inclusão social, na formação cidadã e na prevenção de situações de vulnerabilidade, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Além disso, tais atividades contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

O Município, embora desenvolva ações importantes nessa área, enfrenta limitações orçamentárias que muitas vezes dificultam a ampliação e a manutenção adequada de equipamentos esportivos e áreas de lazer. Nesse contexto, torna-se essencial estimular a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, promovendo parcerias que beneficiem diretamente a coletividade.

A criação do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer visa reconhecer e valorizar as pessoas jurídicas que contribuirão efetivamente com ações como doação de materiais, realização de obras de manutenção, reforma e ampliação de espaços públicos, apoio a associações esportivas e desenvolvimento de programas voltados ao esporte e ao lazer.

Trata-se de medida que não gera obrigação direta de despesa ao Município, mas sim estabelece mecanismo de incentivo e reconhecimento institucional, fortalecendo a responsabilidade social empresarial e promovendo o desenvolvimento local.

Além disso, o selo permitirá às empresas participantes divulgarem suas ações, agregando valor à sua imagem institucional e incentivando novas adesões ao programa, criando um ciclo virtuoso de investimento social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca consolidar uma política pública de incentivo à participação da sociedade na promoção do esporte e do lazer, contribuindo para o desenvolvimento humano e social no Município de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro 2026.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

